



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.635/2024
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo efetuar repasse financeiro à Associação Olinda II Liberdade do Distrito de São João Do Sobrado – Pinheiros/ES e dá outras providências”.



O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) à Associação Olinda II Liberdade do Distrito de São João do Sobrado – Pinheiros/ES, CNPJ nº 05.844.210/0001-80.

Parágrafo único. O repasse dos valores terá como encargo à entidade beneficiária a compra de equipamentos eletrônicos, utensílios e materiais de escritório.

Art. 2º A entidade beneficiária descrita no *caput* do artigo 1º deverá realizar a devida prestação de contas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento de repasse, sob pena de reprovação de contas com a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da emenda impositiva municipal abaixo listada:

ÓRGÃO	019019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE		
UNIDADE	019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, OBRAS E TRANSPORTE		
FUNÇÃO	15 - URBANISMO		
SUBFUNÇÃO	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
PROGRAMA	0266 - EMENDA IMPOSITIVA LEGISLATIVA MUNICIPAL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.262 – EMENDAS IMPOSITIVAS PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PINHEIROS		
33504100000	CONTRIBUIÇÕES	VALOR	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL		R\$	18.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito, em Pinheiros, 10 de dezembro de 2024.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE

Procurador-Geral Municipal